

## LEI Nº 1669, DE 02 DE MAIO DE 2024

**“Dispõe sobre a divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos de diagnóstico na Rede Pública Municipal de Saúde de Itapeva-MG e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos de diagnóstico na Rede Pública Municipal de Saúde de Itapeva-MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de divulgar, assegurando a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos de diagnóstico na rede pública municipal de saúde de Itapeva-MG.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e as atualizações do pedido, de forma que o requerente possa acompanhar a tramitação de seu pedido, relacionado com cirurgias, consultas de especialidades e procedimentos de diagnóstico na rede pública de saúde.

§ 2º A publicação de que trata o “caput” deverá respeitar o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente permitidos legalmente, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.853/2019, e será fornecido um número de protocolo e uma senha pela qual somente o requerente poderá consultar o andamento de seu pedido.

Art. 3º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, sempre que houver alteração, ou seja, movimentação do requerimento pelo setor responsável, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Itapeva/MG, 02 de maio de 2024

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Município de Itapeva

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de maio de 2024.

**Alexandre Ribeiro de Patto**  
Chefe de Gabinete

